



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 262/09  
Processo Administrativo n.º 8.815/2009 – Pregão n.º 052/09

Contrato n.º 262/09  
Processo Administrativo n.º 8.815/2009 – Convite n.º 052/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.  
OBJETO: Fornecimento parcelado de Extrato de Tomate  
Valor (R\$) 37.375,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)  
Dotação Orçamentária: Empenho 14705 – Ficha 157 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 663 no Bairro São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.470.616/0001-51, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 08.815/2009 – Pregão n.º 052/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Extrato de Tomate, conforme descrição constante dos Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
  - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do Laudo Bromatológico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 262/09  
Processo Administrativo n.º 8.815/2009 – Pregão n.º 052/09

- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 37.375,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais) no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Qtde	R\$ UN	R\$Total
EXTRATO DE TOMATE, EM LATAS DE 4080 G, SIMPLES, CONCENTRADO, ..... MAIS ÓLEO RESINOSO E VERNIZ DE ACABAMENTO COMO EMBALAGEM INICIAL E CAIXA DE PAPELÃO COMO EMBALAGEM FINAL, COM VALIDADE DE 18 MESES. MARCA: CITROMAX	LATAS	2.500	14,95	37.375,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 200.04 – PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR PNAE – FICHA Nº 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 262/09  
Processo Administrativo n.º 8.815/2009 – Pregão nº. 052/09

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

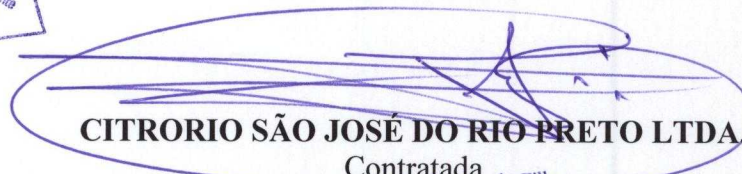
9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de JULHO de 2.009

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



  
**CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.**

Contratada  
Milton Antônio de Moraes Filho  
Representante Legal  
RG: 15.831.950 SSP/SP.  
CPF: 040.104.148-47

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
Secretaria Municipal de Educação

2ª 

3º REGISTRO CIVIL-São José do Rio Preto-SP  
Reconheço SEMELHANTE a firma: MILTON  
ANTONIO DE MORAIS FILHO.  
SJRioPreto, 01/08/2009. Valor: R\$ 4,80  
Débora Cristina F. Souza Costa - Esc.a)  
Cod.: 000000000000000000001235812345589-7

